



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

## RESOLUÇÃO No. 436

Dispõe sobre a fixação da verba de representação do Presidente da Câmara Municipal, para a legislatura de 1o. de janeiro de 1997 à 31 de dezembro de 2000.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 27, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Esteio, promulgo a seguinte

### R E S O L U Ç Ã O :

ART. 1o. - O Presidente da Câmara Municipal terá direito a percepção de uma verba de representação mensal, durante a legislatura de 1o. de janeiro de 1997 à 31 de dezembro do ano 2000.

Parágrafo único - A verba de representação de que trata este artigo, será equivalente a 50% do valor da verba de representação do Prefeito Municipal.

ART. 2o. - A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará resolução definindo o valor, em espécie da verba de representação, reajustando-a sempre que alterada for a verba de representação do Prefeito Municipal.

ART. 3o. - O Presidente da Câmara Municipal terá direito a verba de representação quando afastado do cargo por motivo de tratamento de saúde, devidamente comprovado, quando em viagem de missão ou representação da Câmara ou do Município e nos períodos de recesso parlamentar.

ART. 4o. - Em caso de viagem do Presidente da Câmara Municipal para fora do Município, em representação ou a serviço, serão ressarcidas as despesas realizadas pelo mesmo.

Parágrafo único - Ao Presidente da Câmara Municipal fica assegurado a antecipação dos recursos financeiros necessários ao custeio de suas despesas, devendo o

«O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA»



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO**

mesmo fazer posterior prestação de contas com os ajustes que houverem.

ART. 5o. - As despesas decorrentes desta Resolução serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

ART. 6o. - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1o. de janeiro de 1997.

ART. 7o. - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Esteio, em 13 de agosto de 1996.

  
JUVIR COSTELLA  
Presidente

Registre-se e publique-se  
Data supra.

  
ALTAMIR FLORES  
Secretário

dt